

## **1. OBJETIVO**

Esta Instrução Normativa, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva, estabelece os critérios a serem adotados pelos Colaboradores, Diretores e Conselheiros da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CBMM Ltda.- Cooperativa, para o cumprimento da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e Circular 3978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, relativas ao combate e prevenção de atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou a elas relacionadas.

## **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

As tarefas descritas nesta IN são aplicáveis a todos os colaboradores da Cooperativa, inclusive diretores e conselheiros, indistintamente, devendo ser providenciado, quando da admissão ou eleição, formalização do cadastro de todos os colaboradores e conselheiros/diretores, registrando a capacidade econômico-financeira e os documentos que dão suporte a tal informação.

## **3. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES**

**3.1 Auditoria Interna:** Atestar a integridade, a eficácia e aderência dos procedimentos de prevenção a ilícitos financeiros e emitir opinião dos procedimentos e dos controles internos descritos nessa Política, incluindo:

- a) compatibilidade com a Cooperativa;
- b) as métricas e indicadores adequados; e
- c) necessidade de correção de eventuais deficiências.

### **3.2 Agente de Controle Interno:**

- Monitorar a implementação dessa Política e se mobilizar, com as demais áreas, para que as ações de prevenção e o combate à “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores” sejam tempestivos e consistentes;
- Manter o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva informados sobre a situação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Implementar as ações de monitoramento de operações, detecção de situações atípicas, análise, diligenciamento e reporte ao COAF;
- Verificar a aderência dos procedimentos implementados pelas áreas a esta Política, solicitando informações e documentos sobre casos analisados;

- Realizar treinamento com os funcionários das áreas que tenham contato com os associados;
- Fazer as diligências necessárias de acordo com a seção que trata de análise e diligenciamento nestas instruções, monitorando as transações dos associados analisando a compatibilidade entre capacidade econômico-financeira em relação a sua movimentação e comunicando a diretoria sobre as operações com indícios de ilícitos financeiros;
- Manter arquivados a documentação das operações analisadas, independentemente de comunicação ao COAF, por prazo de 5 (cinco) anos;
- Cumprir as instruções contidas nos normativos em vigor, no tocante à identificação e monitoramento da movimentação das pessoas expostas politicamente.

**3.3 Cooperativa:** É de obrigação de todas as áreas e funcionários reportar ao Agente de Controle Interno, qualquer informação sobre cooperados que possam ter envolvimento com crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores. Estas informações podem ter fontes diversas como: jornais, revistas, televisão, conversas formais e informais, etc. Os colaboradores devem ainda, manter atualizadas as informações cadastrais dos respectivos associados, observadas as exigências e responsabilidades definidas em normativos internos e externos.

**A Cooperativa conforme determina do Artigo 9ª da circular 3.978/20 manterá informado através do UNICAD o Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na referida circular.**

**3.4 Conselho Administrativo:** Realizar análise e aprovação de situações especiais previstas nesta norma e exercer vigilância para que os procedimentos de prevenção sejam efetivamente implementados.

**3.5 Conselho Fiscal:** Acompanhar a execução desta IN, avaliando a eficácia dos processos e controles, bem como a conformidade das atividades desenvolvidas pela Cooperativa com as leis e normas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**3.6 Diretoria Executiva:**

- Aprovar a Política e suas alterações e exercer vigilância para que os procedimentos de prevenção sejam efetivamente implementados;
- Dar suporte ao processo, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos adequados;

- Decidir com base nas informações existentes a comunicação ao Bacen das operações com indícios de ilícitos financeiros;
- Se comprometer com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

#### **4 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA**

Conforme artigo 6º da Circular 3.978/2020, a política de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo deve ser divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível e em nível compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

A Cooperativa encaminhará à todos os seus funcionários e prestadores de serviço da instituição, através de e-mail a política de prevenção e lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo, dando ciência da existência da mesma e promovendo a cultura organizacional.

Após leitura da política, os funcionários e prestadores de serviço deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso à Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – **Anexo 2**.

A Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, será disponibilizada no site da instituição [www.credmais.coop.br](http://www.credmais.coop.br), onde todos os envolvidos com a Cooperativa possuem acesso, conforme normatização em vigor.

#### **5 LAVAGEM DE DINHEIRO**

O crime de “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores”, tipificado na Lei nº 9.613/98, é o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar na economia de cada país, recursos, bens ou serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Os ganhos ou os recursos obtidos de forma ilícita, após transitarem por diversas negociações, passam a exibir uma aparência de legalidade e essa prática geralmente envolve várias transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os infratores.

O processo de lavagem de dinheiro envolve geralmente três etapas independentes que podem ocorrer simultaneamente:

- **Colocação:** para dificultar a identificação da falta de procedência legal do dinheiro, os infratores utilizam técnicas cada vez mais sofisticadas e dinâmicas, buscando colocar os recursos ilegais em circulação, fracionando valores que transitam pelo sistema financeiro por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e, para isso, buscam estabelecimentos que trabalham com dinheiro em espécie, para ocultar sua origem.
- **Ocultação:** consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, apagando as suas evidências, buscando dificultar uma investigação sobre a origem do dinheiro. Os infratores buscam movimentá-lo de forma eletrônica, fazendo múltiplas transferências, utilizando, sempre que possível, contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".
- **Integração:** os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico-financeiro.

O posicionamento da Cooperativa propicia a adoção de procedimentos para evitar tentativas bem-sucedidas de ilícitos financeiros usando suas estruturas.

## **6 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

O financiamento do terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos, podem ser providos de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada” ou originam-se, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista, os terroristas normalmente utilizam recursos obtidos de forma legal.

## **7 INDÍCIOS DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

O art. 39 da Circular nº 3978/20 do Banco Central do Brasil apresenta algumas situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente:

I - as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:

a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Circular;

b) as operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;

c) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;

d) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;

e) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;

f) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;

g) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e

h) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e

II - as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

## **8 PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA COOPERATIVA PARA O COMBATE E PREVENÇÃO AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

A Cooperativa possui como diretriz estratégica a implementação de procedimentos para identificar operações que contenham indícios de ilícitos financeiros, especialmente os crimes de “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores”, e a consequente comunicação às autoridades competentes.

### **8.1 Avaliação Interna do Risco**

As análises de riscos são efetuadas de acordo com o porte da Cooperativa, com análises individuais de cada cooperado, com a especificidade de atuação deste dentro da cooperativa através de suas operações e transações realizadas.

Em casos de cooperados que contemplem históricos de inadimplência, e que podem impactar na imagem da instituição aumentando o risco, é dado tratamento diferenciado, onde é feita a avaliação mais rigorosa no momento de liberação de novos empréstimos.

Todas as avaliações são efetuadas através de amostragens, das quais ficarão documentadas e arquivadas nas dependências da Cooperativa. Quando é necessário é encaminhado ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva para tomadas de providências. Ainda, a partir das informações analisadas durante o período, será emitido relatório periódico com análises efetuadas.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para situações de maior risco e adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

#### **8.1.1 Cooperados**

Existe cooperado Pessoa Jurídica (sem fins lucrativos) conforme exigências e normas de ingresso na Cooperativa, mas a grande maioria dos Cooperados são pessoas físicas, colaboradores da empresa CBMM, funcionários de algumas de suas prestadoras de serviço conveniadas à Cooperativa e que atendem as exigências estatutárias para associação.

#### **8.1.2 Classificação do nível de risco dos cooperados**

Conforme artigo 20, da circular 3.978/2020, em observância à legislação que dispõe sobre a prevenção de lavagem de dinheiro, a Cooperativa classificará

seus clientes de acordo com o seu porte e com os níveis de risco considerados: alto/médio/baixo.

<b>Classificação</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
<b>Localização Geográfica</b>	Reside até 500 km da sede	Reside mais de 500 km da sede	Reside no exterior
<b>Saldo Empréstimo x Capital</b>	Capital + salário mensal é igual ou maior que o saldo devedor	Capital + salário mensal é igual ou menor que o saldo devedor	Associado débito superior a 90 dias
<b>PEP</b>	Não é PEP	Associado com parentesco PEP	Associado PEP
<b>Partes relacionadas</b>	Sem envolvimento	Associado com parentesco PEP	Associado atuando em cargos dos conselhos
<b>Informações ao COAF</b>	Não	Não	Sim

### 8.1.3

#### **Sobre a Cooperativa**

#### **Da instituição, incluindo modelo de negócio e área geográfica de atuação**

A Cooperativa foi constituída em 12/12/1974.

Conforme Estatuto Social, art.1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CBMM Ltda. – CREDMAIS – é regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, pelo Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central caso estiver associada.

- a) Sede no Córrego da Mata s/n – Zona Rural, ponto de apoio na Rua Diamantes, 01 – Vila Lamartine e administração na cidade de Araxá-MG.- CEP.38.183.903;
- b) Foro jurídico na cidade de Araxá-MG;
- c) Área de ação circunscrita às dependências da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração localizada em: Araxá - MG;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

#### 8.1.3.1

#### **Seu modelo de negócio**

Cooperativa de Crédito Mútuo, classificada como “capital e empréstimo”. Trata-se de uma cooperativa restrita, formada por funcionários da empresa CBMM e



funcionários de algumas de suas prestadoras de serviços que possuem contrato com a Cooperativa.

Como sistema cooperativo, sua principal missão é trabalhar de forma eficiente e eficaz para oferecer a seus associados serviços de qualidade, satisfazendo suas aspirações econômicas, sociais e culturais.

### **8.1.3.2 Das operações**

A Credmais é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, que atua na modalidade capital x empréstimo.

Possui apenas sede e ponto de apoio, não tem filiais.

Todas as operações de crédito passam por um processo de análise para aprovação do crédito e as assinaturas das CCBs são realizadas presencialmente pelos Cooperados ou de forma remota (eletronicamente).

### **8.1.3.3 Das atividades exercidas pelos funcionários e prestadores de serviços terceirizados**

#### **a) Funcionários**

A Credmais possui funcionários para os cargos de auxiliar de escritório, auxiliar contábil, agente de controles interno e gerência. Para os cargos eletivos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, é obrigatório seguir as orientações emanadas da IN 026 – Política de Sucessão de Administradores, uma vez que essa IN foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária e tem força legal de cumprimento.

Quando se tratar da contratação de novos funcionários, a Cooperativa através de seus gestores, além de efetuar a análise curricular, deverá efetuar análises financeiras de restrições. Este procedimento resguardará a Cooperativa de possíveis operações inadequadas de profissionais que possam resultar em fraudes ou mesmo participar de operações de lavagem de dinheiro.

A Cooperativa deverá manter em constante avaliação o cadastro, a situação econômico-financeira de sua equipe de funcionários, bem como Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Quando houver mudanças bruscas no comportamento financeiro, mudanças significativas de vida, os gestores deverão inteirar-se sobre a causa dessas transformações e manter acompanhamentos.



Deverão ser observados exagero no tratamento prestado a determinados cooperados (elogios contínuos, tratamento diferenciado e ou privilegiado injustificado, realização exagerada de favores, entre outros que possam indicar relação duvidosa).

#### **b) Prestadores de serviço**

A Cooperativa mantém prestadores de serviços para áreas de contabilidade, auditoria, tecnologia e jurídico.

No processo de conhecer seus prestadores de serviço, a Cooperativa adota regras e controles destinados a identificação e qualificação de prestadores de serviços de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, resguardando a instituição de relacionar-se com pessoas/empresas consideradas inidôneas.

Identificação: Todos os prestadores de serviço possuem contratos com a Cooperativa.

Qualificação: A Cooperativa manterá como prestadores de serviço, pessoas físicas e/ou jurídicas, que não apresentem riscos reputacionais (imagem) e seus representantes não tenham fatos que desabonem sua conduta.

#### **8.1.4 Monitoramento aos cooperados e operações de crédito**

A Cooperativa está comprometida, permanentemente, em analisar e acompanhar os riscos no qual a instituição está exposta.

Todos os cooperados, no ato de sua admissão preenchem a ficha cadastral e assinam a proposta de admissão, possibilitando à instituição a validação dos dados informados.

A Cooperativa mantém acompanhamento dos seus cooperados através das atualizações cadastrais que são realizadas em todas as solicitações de empréstimos e em campanhas voltadas a atualização cadastral.

Todas as solicitações de créditos realizadas pelos cooperados são analisadas individualmente de acordo com seu nível de endividamento junto à Cooperativa, nível de endividamento no mercado financeiro, capacidade de honrar o pagamento da dívida, garantias oferecidas e outras análises que subsidiem a tomada de decisão realizada pelos membros do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, na concessão do crédito. O objetivo da análise é identificar as operações ou situações que não se enquadram ao perfil de movimentação econômico-financeiro do cooperado.

A liberação dos créditos será feita através de crédito em conta corrente/poupança, eventualmente poderá ser emitido cheques da Cooperativa para pagamento, mas em raras e excepcionais exceções.

Trimestralmente a Cooperativa emitirá o Relatório de Controle e Prevenção contra crimes de lavagem de dinheiro (**Anexo 3**) conforme sua Política e classificação de risco de seus Cooperados, o monitoramento deverá ser feito com os 20 (vinte) maiores devedores da Cooperativa.

O referido relatório deverá ser demonstrado e aprovado junto as reuniões do Conselho de Administração e Diretoria e posteriormente registrado na referida Ata da reunião o mesmo ficará anexado aos demais documentos analisados junto a Ata da reunião e posteriormente assinada por todos presentes.

## **8.2 Conheça seu cliente: “Know Your Costumer (KYC)”**

O artigo 13, da circular 3.978/2020, determina que as instituições deverão implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida identificação, qualificação e classificação.

A prática denominada “Conheça seu cooperado/cliente” é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa.

Conforme Cap. V, Seção I, §2º, circular 3.978/2020, deverá ser criado um manual próprio, de acordo com o perfil da instituição, onde os procedimentos que serão utilizados para conhecer seus clientes/cooperados serão formalizados.

Dentro do manual conheça seu cooperado/cliente, serão abordados tópicos art.16 e 17 – Identificação dos cooperados/clientes, art. 18 – Qualificação dos clientes, Art.19 – Procedimentos para Qualificação Clientes, Art.20 – Classificação dos clientes.

Para atendimento aos Artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Seção V, Disposições Comuns à Identificação, Qualificação e à Classificação dos Clientes, serão considerados os mesmos critérios de identificação, qualificação e classificação de clientes/cooperados pessoas físicas e também serão seguidas as normas do Estatuto Social.

**O manual Conheça seu Cooperado será parte integrante desta política como Anexo 5, que juntamente com essa IN deverá ser aprovado pela Diretoria da Cooperativa e atualizado periodicamente.**

### **8.3 Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas**

Conforme artigo 38, da Circular 3.978/2020, a Cooperativa deverá implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 1º Para fins desta Circular, operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 2º Os procedimentos devem ser aplicados, inclusive, às propostas de operações.

§ 3º Os procedimentos mencionados no caput devem:

I – Ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo de que trata o art. 2º;

II – Ser definidos com base na avaliação interna de risco de que trata o art.10

III – Considerar a condição de pessoa exposta politicamente, nos termos do art.27, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador de pessoa exposta politicamente, nos termos do artigo 19; e

IV - estar descrito em manual específico, aprovado pela diretoria da instituição.

Conforme art. 39 da Circular 3.978/2020, a instituição deve implementar procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar as operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo citadas no artigo.

De acordo com o art. 41, da circular 3.978/2020, devem ser incluídos no manual referido no artigo 38, os critérios de definição de periodicidade de execução dos procedimentos de monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações monitoradas e os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações.

**O manual Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas será parte integrante desta política como Anexo 6, que juntamente com essa IN deverá ser aprovado pela Diretoria da Cooperativa e atualizado periodicamente.**

#### **8.4 PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO AO COAF**

Havendo indício dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, e na Lei nº 13.260, de 2016, ou com eles relacionados, caberá ao Agente de Controle Interno responsável pelo procedimento solicitar o envio de comunicação ao COAF.

O Agente de Controle Interno deverá atender, no prazo fixado pelo órgão judicial competente, as requisições formuladas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, que se processarão em segredo de justiça.

A comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento em que tenha sido constatada a existência de indícios dos crimes previstos no caput, mediante os procedimentos de monitoramento, seleção e análise, devendo conter informações que detalhem a suspeita identificada.

As comunicações ao COAF deverão ser encaminhadas ao sítio eletrônico do COAF, por meio do link <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf>, ou posteriores atualizações, de acordo com as instruções ali definidas.

As instituições devem realizar as comunicações mencionadas nos arts. 48 e 49 e conforme art. 50, as comunicações devem ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Conforme artigo 51, da circular 3.978/2020, as comunicações alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa de ocorrência.

Conforme art. 53, as comunicações referidas no artigo 48 e 49 devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

I – É pessoa PPE, ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;

II – É pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado seu cometimento; e

III – É pessoa que possui controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do inciso II.

Conforme artigo 54, da Circular 3.978/2020, caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro, não tendo havido, portanto qualquer comunicação ao COAF, deverá ser informado ao mesmo através de declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

A Cooperativa está devidamente habilitada a realizar as comunicações no Sistema de Controles de Atividades Financeiras (Siscoaf), do COAF.

## **8.5 Treinamento de Colaboradores, Diretores e Conselheiros**

O treinamento para o Combate e Prevenção ao Crime de lavagem de Dinheiro, deve ser realizado por todos os colaboradores, diretores e conselheiros da cooperativa, através de um curso online que será disponibilizado pelo Agente de Controle Interno.

Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devem realizar o curso no ano em que forem eleitos na Cooperativa, devendo apresentar o certificado de conclusão para o Agente de Controle Interno. É necessária a reciclagem deste curso a cada 2 (dois) anos;

Os colaboradores da Cooperativa e o Agente de Controle Interno, deverão realizar o curso quando ocorrer a contratação de um novo colaborador e depois deve ser feita a reciclagem anualmente a cada 2 (dois) anos;

Os certificados deverão ficar arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 5 anos.

## **8.6 Recebimento de Valores**

Os colaboradores da Cooperativa e demais membros da Diretoria não estão autorizados a receberem valores em espécie, cheques ou notas promissórias para o pagamento do empréstimo contraído pelo cooperado junto à Cooperativa.

Todos os pagamentos devem ser realizados, mediante transferência para a conta corrente da instituição, através de transferência bancária. No caso de exceções, como baixas realizadas como prejuízo, a renegociação é feita com advogado e são emitidos boletos para pagamento do empréstimo.

## **9 PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)**

A Diretoria Executiva da Cooperativa deve estabelecer as regras para a entrada de associados que sejam Pessoa Exposta Politicamente (PEP), para minimizar os riscos de utilização de sua estrutura para movimentação de recursos provenientes de ilícitos financeiros.

É obrigatória a autorização prévia da Diretoria Executiva da cooperativa para o estabelecimento de relação de negócios PEP ou para o prosseguimento de relações já existentes quando o associado passar a se enquadrar naquela categoria.

A circular 3978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, considera como Pessoa Exposta Politicamente:

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- I - Chefes de estado ou de governo;
- II - Políticos de escalões superiores;
- III - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV - Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V - Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI - Dirigentes de partidos políticos.

§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 4º No caso de clientes residentes no exterior, para fins do disposto no caput, as instituições mencionadas no art.1º da Circular 3.978/20 devem adotar pelo menos duas das seguintes providências:

- I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
- II - recorrer a informações públicas disponíveis; e
- III – consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

§ 5º A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 6º No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificações de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.



Na Cooperativa, no ato da admissão, o cooperado deverá informar se é uma pessoa exposta politicamente ou não.

## **10 SANÇÕES**

Os colaboradores, diretores ou conselheiros que deixarem de cumprir as obrigações previstas, terão as seguintes sanções, conforme determina a Lei 9613 de 3 de março de 1998:

I - Advertência;

II - Multa pecuniária variável não superior

a) ao dobro do valor da operação;

b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou

c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º desta Lei; e

IV - cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

§ 1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10 desta Lei.

§ 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º desta Lei, por culpa ou dolo:

I – deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;

II - não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10 desta Lei;

III - deixarem de atender, no prazo estabelecido, a requisição formulada nos termos do inciso V do art. 10 desta Lei;

IV - descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11 desta Lei.

§ 3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do *caput* deste artigo.

## 11 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Conforme art.62 da Circular 3.978,20, a cooperativa deverá avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e controles internos aplicados.

A avaliação deverá ser documentada em relatório específico de efetividade (**Anexo 4**) e conter as informações descritas no artigo 63 da circular.

O relatório deverá ser:

- I - elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro,
- II - encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte da data-base à diretoria da cooperativa.

Conforme artigo 65 da circular, a Cooperativa deverá ainda elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade de que trata o artigo 62.

§ 1º o acompanhamento da implementação do plano de ação do referido *caput*, deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento.

§ 2º o plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório que trata o artigo 62, § 1º ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

## 12 CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Coleta	Indexação	Acesso	Arquivo	Armazenagem	Manutenção	Tempo	Disposição
Certificados de Conclusão de Curso	Agente de Controles Interno	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico e Eletrônico	Arquivo Cooperativa	Colaboradores	5 anos	Descarte
Termo de Responsabilidade e Compromisso à Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	Agente de Controles Interno	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico e Eletrônico	Arquivo Cooperativa	Colaboradores	Até 5 anos após desligamento da cooperativa	Descarte
Proposta de Admissão	Auxiliar de Escritório	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico e Eletrônico	Pasta Cooperado	Colaboradores	Até 5 anos após desligamento da cooperativa	Descarte
Relatório de Controle e Prevenção Contra Crimes de Lavagem de Dinheiro	Agente de Controles Interno	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico e Eletrônico	Arquivo Cooperativa	Colaboradores	5 anos	Descarte
Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de PLD/FT	Agente de Controles Interno	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico e Eletrônico	Arquivo Cooperativa	Colaboradores	5 anos	Descarte

## **13 ANEXOS**

Anexo 1 – Histórico das Revisões.

Anexo 2 – Termo de Responsabilidade e Compromisso à Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Anexo 3 – Relatório de Controle e Prevenção Contra Crimes de Lavagem de Dinheiro.

Anexo 4 – Relatório de Avaliação da Efetividade da Política de PLD/FT.

Anexo 5 – Manual Conheça seu Cliente/Cooperado (KYC).

Anexo 6 - Manual de procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas.

Anexo 7 – Proposta de Admissão.

## **14 VIGÊNCIA**

A presente **Instrução Normativa** revoga a IN anterior e entra em vigor a partir do dia 23/05/2023.

Jose Vander Firmino Gonçalves  
Diretor Financeiro

Marco Antonio de S. Vieira  
Diretor Coordenador

VERSÃO	ITEM	HISTÓRICO DA REVISÃO	DATA DA REVISÃO
1.0	Todos	Emissão do documento com reavaliação total e adequação ao novo padrão de leiaute acordado entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, através da Ata 04/2020.	29/04/2020
2.0	Todos	Emissão do documento com reavaliação total e adequação ao novo padrão de leiaute acordado entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, através da Ata 10/2022.	26/10/2022
3.0	Todos	Emissão do documento com revisão geral e adequação para atendimento aos apontamentos 210.1, 210.2, 210.3, 210.4 e 210.5 do RAC exercício ano de 2022, com aprovação da Diretoria Executiva da Cooperativa através da Ata 05/2023.	23/05/2023



**Termo de Responsabilidade e Compromisso à Política de  
Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do  
Terrorismo**  
**ANEXO 2**

Nº: IN 018/2022

Versão: 3.0

Página: 20/31

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
declaro:

- a) ter recebido neste ato, cópia da " Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, destinada a todos funcionários e prestadores de serviço da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CBMM Ltda;
- b) ter conhecimento do inteiro teor da referida Política e estar de pleno acordo com suas normas, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-las fielmente durante toda vigência do meu contrato.
- c) A referida Política está também disponibilizada no site da Cooperativa através do endereço [www.credmais.coop.br](http://www.credmais.coop.br), e poderá ser acessada a qualquer momento para consulta e averiguações.

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Local e Data

### AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO IN 018 - Circular 3.978/2020

DADOS PESSOAIS			LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA			SALDO DE CAPITAL X EMPRÉSTIMOS					PEP			PARTES RELACIONADAS			Risco Final	INFORMAÇÕES COAF	
20 Maiores Devedores	Conta	Nome	Até 500km	Mais de 500 km	Residente Exterior	Saldo Devedor (Empréstimo)	Capital + Sal - Empréstimo	C + S é = ou > empréstimo	C + S é < empréstimo	Débito superior a 90 dias	Não é PEP	Parentesco PEP	Associado PEP	Sem envolvimento	Associados com Parentesco	Associado atuante em Conselho	Risco Final	INFORMAÇÕES COAF	
			Baixo	Médio	Alto			Baixo	Médio		Alto	Baixo	Médio					Alto	Classificação

DIRETOR RESPONSÁVEL: Diretor Coordenador  
DATA BASE: xx/xx/xx

Aprovado em Reunião da Diretoria do dia xx/xx/xx - Ata xx/xxxx

A Cooperativa adota uma análise Quantitativa/Qualitativa na avaliação de efetividade da sua política/procedimentos, de forma a identificar falhas e ou melhorias em seus processos no que tange ao combate ao terrorismo e lavagem de dinheiro. Após emitido o relatório, será elaborado um plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio desta avaliação.

Os grupos de controle e análise avaliados são os seguintes:

#### **CONHEÇA SEU CLIENTE**

<b>Teste Consolidado de Dados Cadastrais (subdivididos em):</b> 1. Teste Físico; 2. Teste Conceitual; 3. Teste Sistemático.	
Deficiências Identificadas/Conclusão do Teste Consolidado:	
Demais Deficiências Identificadas/Observações Conheça seu Cliente:	
Avaliador(es):	Qualificação:

#### **COAF**

<b>Relatórios de Classificação de Comunicação (Subdivididos em):</b> 1. Classificação de Comunicação ao Coaf (Cliente); 2. Classificação de Comunicação ao Coaf (Operação/Transação). Verificação por amostragem de operações possivelmente atípicas x seus relatórios de classificação, assim como quando positivas verificação da devida comunicação ao SISCOAF.	
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:	
Avaliador(es):	Qualificação:

#### **DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA**

<b>Relatórios de Classificação de Comunicação (Subdivididos em):</b> 1. Revisão de Atas/Relatórios de PLD da Diretoria/Comitê	
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:	
Avaliador(es):	Qualificação:

#### **CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

<b>Quantidade % de funcionários com certificação e ciência da POLÍTICA PLD/CFT:</b>
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:



Avaliador(es):	Qualificação:
----------------	---------------

**CONHEÇA SEUS FUNCIONÁRIOS/PARCEIROS E TERCEIRIZADOS**

<b>Relatórios de Classificação de Risco:</b> 1. Amostragem de Cadastros Funcionários; 2. Amostragem de Cadastros Parceiros/Terceirizados; 3. Análise de Incidentes.	
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:	
Avaliador(es):	Qualificação:

**AÇÕES DE CONHECIMENTO/REGULARIZAÇÕES DE APONTAMENTOS**

<b>Relatórios de Fiscalização/Auditoria:</b> 1. Apontamentos Auditoria; 2. Apontamentos Bacen; 3. Ata de Conhecimento/Iniciativas.	
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:	
Avaliador(es):	Qualificação:

## 1 – INTRODUÇÃO

O Manual conheça seu cooperado é parte integrante da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

## 2 – CONHEÇA SEU COOPERADO

O processo de KYC tem o objetivo de implementar procedimentos destinados a conhecer os respectivos cooperados, com a adoção da diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Para atender à essa recomendação, a Cooperativa:

- a) Não mantém vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado; tenha negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- b) Mantém registro de todas as operações por no mínimo 5 (cinco) anos;
- c) Mantém permanentemente o cadastro atualizado de seus cooperados, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes (Resolução 4753/2019 e Circular 3978/2020), portanto, sempre ao preencher uma proposta de crédito, o colaborador deverá atualizar: rendimentos, estado civil, telefone, ocupação profissional, endereço completo, e-mail e seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente. Poderá ainda ser atualizada demais informações do cooperado se julgar necessário.

É necessário a atualização, no máximo anualmente, das informações cadastrais dos associados, rendimento de pessoa física e de faturamento, quando pessoa jurídica e outros documentos pertinentes a comprovação de bens, caso seja julgado necessário.

Na elaboração de cadastro do cooperado, devem ser solicitados os documentos legais e normativamente exigidos, tais como RG, CPF, Comprovante de residência e ainda, avaliada a qualidade das informações e documentos apresentados, garantindo a sua veracidade. Deverá ainda ser informado se é uma Pessoa Exposta Politicamente e além disso, o associado deverá assinar o documento de Proposta de Admissão (**Anexo 7**), concordando e dando veracidade as informações prestadas a cooperativa.

No caso de cooperados pessoa jurídica, os documentos de identificação deverão abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários e/ou controladores.

Os referidos cadastros deverão ser conservados durante a permanência no quadro de cooperados, e no caso de desligamento, este cadastro deverá ser mantido no período mínimo de cinco anos contados a partir do primeiro dia do encerramento de contas.

d) Sempre que necessário, será realizada consulta sobre a veracidade, idoneidade e atualidade das informações para posterior validação das informações prestadas.

### **3 – QUALIFICAÇÃO DO COOPERADO**

Para a qualificação do associado, a Cooperativa solicitará na realização de operações de crédito, o comprovante de renda mais recente, de forma que a Cooperativa poderá avaliar a capacidade financeira do cliente.

A qualificação do cooperado será avaliada de forma permanente em cada movimentação financeira com a Cooperativa e caso necessário, poderão ser solicitados documentos adicionais, que deverão ser anexados na Cédula de Crédito.

### **4 – PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO**

Os procedimentos de qualificação incluem:

- a) a localização geográfica;
- b) saldo empréstimo x capital;
- c) a verificação do cooperado como pessoa exposta politicamente, bem como pessoas em condição de representantes de pessoas expostas politicamente, familiar ou estreito relacionamento com estes;
- d) a verificação de associados com partes relacionadas;
- e) informações Coaf;
- f) se associado é bancário ou dependentes. Ambos regime CLT.

Se enquadrado nesta situação serão adotados procedimentos e controles internos compatíveis com a sua classificação, e avaliado pela Diretoria o real interesse no início e manutenção de relacionamento com o possível cooperado.

Cada possível cooperado será qualificado de acordo com a tabela de classificação de nível de riscos dos cooperados. (Item 8.1.2 desta Política). Após a classificação o possível associado poderá:

I – Ter seu pedido de cadastro negado;

II – Sofrer medidas restritivas, mediante a indisponibilidade de determinados serviços ou a limitação do valor das transações;

III – Ter o monitoramento reforçado;

IV – Ter o bloqueio ou término de relacionamento.

A classificação do associado deverá ser revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cooperado.

A Cooperativa irá estabelecer critérios de mitigação de riscos no credenciamento de seus cooperados, mediante a fixação de limite máximo para a realização das operações em períodos determinados, de acordo com os critérios definidos no manual de controles internos, de acordo com as legislações vigentes e políticas internas que couberem.

## **5 – APROVAÇÃO MANUAL/ATUALIZAÇÕES**

Conforme art.13, §2 e §3, da circular 3.978/2020, este Manual foi aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, na reunião de 23/05/2023. A circular não cita prazo para renovação do Manual, mas o mesmo deverá ser mantido atualizado.

## **1 – INTRODUÇÃO**

O Manual de Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas é parte integrante da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

## **2 – FONTES DE RECURSOS DE ORIGEM SUSPEITA**

Operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

As movimentações que caracterizam operações e/ou transações de origens suspeitas, devem ser monitoradas e registradas em atas do Conselho de Administração com as devidas medidas corretivas apresentadas pela Cooperativa, conforme identificadas no período.

A Cooperativa não terá um departamento de análise de origem de recursos, entretanto, estará analisando as fontes consideradas como suspeita cujo objetivo será de inibir crimes previstos em Lei, tais como:

- I – Tráfico ilícito de substância entorpecentes ou drogas afins;
- II – Terrorismo e seu financiamento;
- III – Contrabando e tráfico de armas;
- IV – Extorsão mediante sequestro;
- V – Contra a administração pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- VI – Contra o sistema financeiro nacional;
- VII – Praticado por organização criminosa.

A Cooperativa implementa procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### **3 – MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS**

Conforme Carta Circular 4.001 de 29 de janeiro de 2020, algumas situações, podem indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, que devem ser monitoradas, especialmente:

- I- Resistência no fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- II- Oferecimento de informação falsa;
- III- Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- IV- Realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- V- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- VI- Incompatibilidade da atividade econômica informado com o padrão apresentado por cooperados com o mesmo perfil;
- VII- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- VIII- Realização de operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cooperado;
- IX- Realização de operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- X- Liquidação de operações de crédito no País, realizadas por terceiros, sem justificativa aparente.

Parágrafo único: O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

I - A Cooperativa deve assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

§1º A Cooperativa deve manter documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§2º Os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas devem ser passíveis de verificação quanto a sua adequação e efetividade;

II – A instituição deve implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art.39, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

§ 1º - O prazo para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou da situação.

§ 2º - A análise da situação deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF, referida no artigo 48.

É vedada:

I – A contratação de terceiros para a realização da análise referida no art.43; e

II – A realização da análise referida no art.43 no exterior.

Parágrafo único: A vedação mencionada no caput não inclui a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise referida no art.43.

III – O monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas é realizado através dos seguintes relatórios apresentados na reunião do Conselho de Administração, conforme periodicidade estabelecida:

- **Relatório 2022 - Empréstimos Liberados (Sistema Fácil Informática):** mensalmente;
- **Relatório de Avaliação Interna de Risco:** trimestralmente;
- **Relatório de Avaliação de Efetividade PLD/FT:** anualmente.



#### **4 – COMUNICAÇÃO AO COAF**

A Cooperativa está devidamente habilitada a realizar as comunicações nos Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do COAF.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis.

#### **5 – APROVAÇÃO MANUAL/ATUALIZAÇÃO**

Conforme art.38 - §3, da circular 3.978/2020, este Manual foi aprovado pela Diretoria Executiva, na reunião de 23/05/2023. A circular não cita prazo para renovação do Manual, mas deverá ser mantido atualizado.



## PROPOSTA DE ADMISSÃO - CREDMAIS

### Dados pessoais do Associado

Nome:		Data de adm. Coop.:	Capital Mensal: R\$ 0.00
CPF:	RG:	Órgão Emis:	Est. Emissor :
Data nasc.:	Estado civil:	Naturalidade:	
Tel:	Cel:	e-mail:	
Endereço:		Bairro:	Cidade:
Banco:	Agência:	Conta Corrente/poupança:	

### Dados da Empresa

Empresa:	Matrícula:	Salário:
----------	------------	----------

### Informações

- Solicito minha admissão como associado dessa Cooperativa CREDMAIS, subscrevendo e integralizando mensalmente o valor da cota de capital mensal estipulada neste documento;
- Autorizo o desconto na minha folha de pagamento do valor da cota de capital estipulada neste documento e parcelas de empréstimos quando houverem;
- Autorizo a realização de consultas externas, tais como SCR(Sistema de Informações de Crédito) do Banco Central, SCPC e SERASA ou outras bases de dados que se fizerem necessárias, para atualização cadastral e na liberação de créditos, na qualidade de contratante ou devedor solidário;
- Declaro estar ciente da possibilidade de recusa em função da análise do risco e ou restrições cadastrais, ainda que os requisitos de comprometimento e comprovação de renda sejam devidamente atendidos;
- Declaro que conheço as regras da Lei 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro", e normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil, tendo ciência de que a Cooperativa CREDMAIS, por força dessa Lei, possui a obrigação de comunicar ao Banco Central do Brasil e ao COAF a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento;
- Declaro que estou ciente que a Cooperativa CREDMAIS, está obrigada a fornecer ao BACEN informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias nessa instituição, para fins de inclusão dos dados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, ou sistema que o complemente ou substitua;
- Declaro ter pleno conhecimento do Estatuto Social, que se obriga a cumprir, ora disponibilizado pela Cooperativa-CREDMAIS, através do site [www.credmais.coop.br](http://www.credmais.coop.br).
- Consideram-se Pessoa Politicamente Exposta (PEP) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

#### Pessoa Politicamente Exposta (PEP):

Admissão Aprovada pelo Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
Conselho de Administração

Data:

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo e afirmo que li e concordo com todos os termos apresentados. Comprometo-me a informar de imediato, quaisquer alterações que vierem ocorrer nos meus dados cadastrais.

\_\_\_\_\_  
Data: